

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

METAS ANUAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007, LDO 2007, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício e indica as metas de 2008 e 2009.

As metas de resultado primário são fixadas de modo a garantir a solvência intertemporal da dívida pública. De sua parte, o resultado nominal e o estoque da dívida pública são indicativos, uma vez que são influenciados por uma gama de fatores que fogem ao controle direto do governo.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão responsável dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-fiscal e o desenvolvimento sustentado do Estado. Essa política busca criar as condições necessárias para redução gradual do endividamento público em relação ao PIB e tem o compromisso de promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas à implementação de políticas sociais distributivas e à realização de investimentos em infraestrutura.

De outra parte, o governo vem se empenhando na melhoria da qualidade da tributação, no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, fiscalização e controle, o que tem reduzido a evasão e elisão fiscal, possibilitado o contínuo crescimento da receita tributária e, por conseqüência, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ano a ano.

Em 2005 o Resultado Primário Não-Financeiro atingiu 4,52% do PIB em decorrência, de um lado, do esforço de ajuste fiscal de todas as áreas do governo e, de outro, do crescimento expressivo da Receita Primária que alcançou 33,46% do PIB, contra um patamar de 28 a 30% do PIB entre 2002 e 2004. A despesa, por sua vez, ficou em 28,94% do PIB.

As projeções para 2006 apontam um crescimento real do PIB da ordem de 5,5%. Para esse desempenho deverão contribuir o crescimento do consumo, estimulado pela expansão da massa salarial e do crédito pessoal em alta, e do investimento privado, que tem aumentado constantemente neste governo.

Para 2007 a meta de Superávit Primário para o setor público está fixada em 2,47% do PIB, o equivalente a R\$ 206,1 milhões no exercício, e é mantida nesse patamar nos dois anos seguintes. Essa meta é compatível com a gradual queda da relação dívida/PIB, conforme demonstram as tabelas do Anexo de Metas Fiscais.

A Receita Fiscal do Estado deverá manter-se no próximo triênio em torno de 31% do PIB, o que representa muito pequena variação relativamente aos três anos anteriores, enquanto a Despesa Primária deverá fixar-se no patamar de 29% do PIB, guardando, assim, absoluta coerência com os resultados dos últimos três anos. Esse desempenho possibilitará o cumprimento da meta de Superávit Primário estabelecido pelo Governo do Estado para 2007.

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

A manutenção do Superávit Primário em 2,47% do PIB e o crescimento da economia a uma taxa real de 5,75% em 2007, 6,00% em 2008 e 6,25% em 2009 permitem a continuidade da trajetória de queda da Dívida Pública consolidada como proporção do PIB, que deverá atingir 30,25% em 2009.

As metas estabelecidas para o triênio 2007-2009 reafirmam o compromisso do governo do Estado com a responsabilidade fiscal, com o equilíbrio das contas públicas, com o crescimento sustentado da economia e com a inclusão social.

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS EM VALORES CONSTANTES

Preços de 2006 Em R\$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008		2009	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA FISCAL (1)	2.633.009	31,55	2.742.146	31,47	2.780.226	31,47
II. DESPESA FISCAL (2)	2.426.875	29,08	2.526.922	29,00	2.562.013	29,00
III. RESULTADO PRIMÁRIO (3)	206.134	2,47	215.224	2,47	218.213	2,47
IV. RESULTADO NOMINAL (4)	95.139	1,14	98.463	1,13	98.063	1,11
V ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA (5)	2.603.800	31,20	2.680.280	30,76	2.672.445	30,25

Nota:

- (1) Receita não financeira = receita arrecadada no exercício - receitas de operações de crédito - receitas de privatização - receitas de aplicação financeira
(2) Despesa não financeira = total da despesa - despesas de juros e amortização da dívida - despesa de concessão de empréstimos com retorno garantido
(3) Resultado primário = receita não financeira - despesa não financeira
(4) Resultado nominal = resultado primário + conta de juros nominais, onde: conta de juros nominais = recebimentos - pagamento de juros decorrentes de operações de crédito.
(5) Estoque da dívida pública = estoque da dívida pública excluídos os saldos dos precatórios - posição em 31.12.2005

Fonte: SEFAZ/Unidade de Controle Contábil - UNICON / COEFI

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS EM VALORES CORRENTES

Em R\$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008		2009	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA FISCAL (1)	2.849.603	31,55	3.012.522	31,47	3.200.805	31,47
II. DESPESA FISCAL (2)	2.626.544	29,08	2.776.064	29,00	2.949.568	29,00
III. RESULTADO PRIMÁRIO (3)	223.059	2,47	236.458	2,47	251.237	2,47
IV. RESULTADO NOMINAL (4)	102.564	1,14	107.733	1,13	113.163	1,11
V ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA (5)	2.817.746	31,20	2.944.545	30,76	3.077.049	30,25

Nota:

- (1) Receita não financeira = receita arrecadada no exercício - receitas de operações de crédito - receitas de privatização - receitas de aplicação financeira
(2) Despesa não financeira = total da despesa - despesas de juros e amortização da dívida - despesa de concessão de empréstimos com retorno garantido
(3) Resultado primário = receita não financeira - despesa não financeira
(4) Resultado nominal = resultado primário + conta de juros nominais, onde: conta de juros nominais = recebimentos - pagamento de juros decorrentes de operações de crédito.
(5) Estoque da dívida pública = estoque da dívida pública excluídos os saldos dos precatórios - posição em 31.12.04

Fonte: SEFAZ/Unidade de Controle Contábil - UNICON / COEFI

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Orçado 2004		Realizado 2004		Orçado 2005		Realizado 2005		Projetado 2006	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA FISCAL (1)	2.213.851	28,78	2.412.278	31,36	2.268.050	28,02	2.708.850	33,46	2.620.802	30,69
II. DESPESA FISCAL (2)	2.058.386	26,76	2.060.168	26,79	2.311.697	28,56	2.342.935	28,94	2.448.367	28,67
III. RESULTADO PRIMÁRIO (3)	155.465	2,02	352.110	4,58	(43.647)	-0,54	365.915	4,52	172.435	2,02
IV. RESULTADO NOMINAL (4)	48.675	0,63	248.289	3,23	262.057	3,24	261.263	3,23	63.074	0,74
V. ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA (5)	3.089.110	40,16	2.667.538	34,68	2.815.453	34,78	2.580.295	31,88	2.696.408	31,57

Nota:

(1) Receita não financeira = receita arrecadada no exercício - receitas de operações de crédito - receitas de privatização - receitas de aplicação financeira

(2) Despesa não financeira = total da despesa - despesas de juros e amortização da dívida - despesa de concessão de empréstimos com retorno garantido

(3) Resultado primário = receita não financeira - despesa não financeira

(4) Resultado nominal = resultado primário + conta de juros nominais, onde: conta de juros nominais = recebimentos - pagamento de juros decorrentes de operações de crédito.

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

(5) Estoque da dívida pública = estoque da dívida pública excluídos os saldos dos precatórios

Fonte: SEFAZ/Unidade de Controle Contábil - UNICON / COEFI

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários e podem ser alterados ao longo dos exercícios. Para muitos deles sequer se dispõe de metodologias seguras de estimativa e mensuração.

Em sendo assim, qualquer exercício de projeção de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores estimados não devem ser interpretados como precisos, mas sim um dado em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

I - RECEITA FISCAL

Para 2006 foi apurada conforme metodologia descrita abaixo.

a) Tributos

As projeções do ICMS, IPVA, ITCD e Taxas foram realizadas pela Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais – COEFI / Unidade de Administração Tributária - UNATRI da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, utilizando-se de premissas e modelo a seguir consignados.

O passado observado de séries temporais normalmente revela um padrão em termos de tendência e ciclos que permite a extrapolação para valores futuros. Em função do exposto acima, esta extrapolação não deve necessariamente produzir valores exatos de previsão. Entretanto, ela representa o que de melhor se pode inferir acerca do comportamento futuro de uma variável, mediante padrões revelados em seu passado, sem a necessidade de se lançar mão de todas as informações que um modelo de descrição completo do comportamento dos agentes econômicos requeriria.

Assim sendo, utilizou-se o algoritmo de “Alisamento Exponencial” (“Exponential Smoothing”) de Holt e Winters. Este algoritmo é conceitualmente simples e possui um excelente desempenho de previsão em várias séries temporais. Outra vantagem do algoritmo de alisamento exponencial de Holt-Winters é que ele leva em conta a sazonalidade, o que é fundamental no caso do ICMS e, além disso, já vem implementado em funções de previsão em softwares como o Excel da Microsoft, que facilita em muito sua utilização.

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

Desde 1999, utilizando-se o modelo descrito, as margens de erro entre os valores estimados e realizados não ultrapassam 10%, e se situam, normalmente, entre 5 e 6%, o que não representa a melhor projeção, mas estão perfeitamente dentro dos padrões usuais.

Em apertada síntese o algoritmo de Holt-Winters funciona da seguinte forma: estimam-se basicamente dois parâmetros, alfa e beta, alfa > 0 e beta < 1, que são assim definidos:

$$a(t) = ayt + (1-a)(a(t-1) + b(t-1))$$

$$b(t) = b(a(t) - a(t-1)) + (1-b)b(t-1),$$

onde y é a série em que se realiza o alisamento e a e b são o intercepto e a tendência, respectivamente. As previsões, então, serão dadas por:

$$y^*(t) = a(t) + b(t)k, k = 0, 1, 2, \dots$$

Além do modelo referenciado, considerou-se, ainda, as metas de crescimento do IPCA e dos PIB estadual e nacional, o esforço fiscal da Fazenda Estadual, bem como a modernização tecnológica em implantação, que tem permitido um maior e melhor controle sobre a arrecadação do Estado.

b) Transferências correntes

Relativamente às Transferências Correntes foram utilizados os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional como referências, avaliação de uma série histórica de 6 anos e os indicadores do IPCA e PIB.

c) Demais contas

Para as demais rubricas lançamos mão das informações nos encaminhadas oficialmente tanto pelos órgãos da Administração Direta quanto indireta, inclusive fundações e empresas; da análise das receitas realizadas de 2000 a 2005, e sobre os valores apurados foram aplicados o IPCA e o PIB estimados para cada exercício.

II - RESULTADO PRIMÁRIO

Diferença entre o total da receita e o total da despesa, excluídas, para ambos os casos, as parcelas relacionadas à dívida, operações de crédito.

III - RESULTADO NOMINAL

Resultado primário, subtraídos os juros e encargos da dívida.

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

IV - PROJEÇÕES DE CRESCIMENTO

Para os exercícios de 2008 e 2009 foram incorporados os IPCA e PIB projetados para os respectivos anos, mais um crescimento de real 1 %.

a) PIB

Projeções do Produto Interno Bruto do Estado do Piauí para o período 2006 – 2009, a preço de 2006.

Anos	Valor (R\$ Milhões)	Incremento (%)
2006	8.540	5,50
2007	9.031	5,75
2008	9.573	6,00
2009	10.172	6,25

Nota: Série histórica corrigida pelo IPCA para dezembro de 2005.

b) IPCA

Projeção de inflação para o período de 2006 a 2009, conforme LDO da União para 2007.

Anos	Inflação Projetada (a.a.)
2006	4,5%
2007	4,5%
2008	4,5%
2009	4,5%

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ESTADO

R\$1.000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003				2004				2005	
	Direta	%	Indireta	%	Direta	%	Indireta	%	Direta/Indireta	%
Patrimônio/Capital (1)	(1.759.258)		200.741		(1.713.220)		222.929		(985.904.974)	
Reservas										
Resultado Acumulado										
TOTAL	(1.759.258)	100	200.741	100	(1.713.220)	100	222.929	100	(985.904.974)	100

Dados fornecidos pela:

Secretaria da Fazenda

Unidade de Gestão Financeira e Contábil do Estado

Gerência de Controle Contábil

(1) - Os motivos que ocasionam a situação negativa do patrimônio da Administração Direta são os seguintes:

a - Os bens móveis e imóveis são registrados pelos valores de aquisição

b - O estoque da dívida pública sofre alteração de acordo com a prática financeira nacional e internacional

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DO EFEITO DE ISENÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE AS RECEITAS, POR REGIÃO FISCAL.
(ICMS-IPVA-ITCD-TAXAS)

Valores em R\$

REGIÕES FISCAIS	ISENÇÕES E OUTROS 2006 (A)	ARRECADAÇÃO 2006 (B)	ISENÇÕES E OUTROS 2007 (A)	ARRECADAÇÃO 2007 (B)	ISENÇÕES E OUTROS 2008 (A)	ARRECADAÇÃO 2008 (B)	ISENÇÕES E OUTROS 2009 (A)	ARRECADAÇÃO 2009 (B)	C=(A/B) %
	3.639.850,28	20.414.191,13	3.684.959,43	20.667.186,91	3.965.016,34	22.237.893,10	4.296.095,21	24.094.757,18	17,83
2ª. CAMPO MAIOR	31.551,23	6.713.027,93	31.942,25	6.796.223,38	34.369,86	7.312.736,35	37.239,74	7.923.349,84	0,47
3ª. TERESINA	44.319.274,13	510.003.154,51	42.760.239,90	492.062.599,53	44.397.766,97	510.906.409,37	47.691.399,15	548.807.815,30	8,69
4ª. OEIRAS	75.510,52	6.682.346,82	76.446,33	6.765.162,03	82.256,25	7.279.314,34	89.124,65	7.887.137,09	1,13
5ª. FLORIANO	1.867.167,56	17.036.200,38	1.890.307,62	17.247.332,27	2.033.971,00	18.558.129,52	2.203.807,57	20.107.733,33	10,96
6ª. PICOS	374.559,45	33.146.853,80	379.201,41	33.557.647,15	408.020,72	36.108.028,32	442.090,45	39.123.048,69	1,13
7ª. SÃO RAIMUNDO NONATO	391.402,66	15.782.365,49	396.253,37	15.977.958,43	426.368,63	17.192.283,27	461.970,41	18.627.838,92	2,48
8ª. CORRENTE	181.233,35	6.590.303,47	183.479,39	6.671.977,98	197.423,83	7.179.048,30	213.908,72	7.778.498,84	2,75
9ª. PIRIPIRI	910.948,28	10.269.991,85	922.237,78	10.397.269,22	992.327,85	11.187.461,68	1.075.187,23	12.121.614,73	8,87
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		396.065.393,62		425.234.976,10		476.105.781,75		520.619.893,76	
TOTAL	51.791.497,45	1.022.703.829,00	50.325.067,48	1.035.378.333,00	52.537.521,45	1.114.067.086,00	56.510.823,12	1.207.091.687,68	4,86

Fonte: SEFAZ-PI

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A RENÚNCIA FISCAL

R\$ 1,00

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	VALOR
1.0 - Controles Administrativos	16.946.997,81
1.1 - Consolidação da Legislação Tributária	3.817.300,86
1.2 - Implantação do Sistema Corporativo	13.129.696,95
2.0 - Administração Tributária	22.178.581,54
2.1 - Revisão das Margens de Agregação	4.017.483,40
2.2 - Revisão de Benefícios Fiscais – Comércio	5.889.056,86
2.3 - Ampliação da Substituição Tributária do ICMS	5.500.701,42
2.4 - Ampliação da Antecipação Parcial do ICMS	6.771.339,87
3.0 - Ações de Fiscalização	11.199.488,12
3.1 - Intensificação da Fiscalização Itinerante	2.851.915,79
3.2 - Aumento do nº de Contribuintes sob Ação de Fiscalização	6.320.421,16
3.3- Monitoramento de Contribuintes que utilizam o PED (*)	2.027.151,17
TOTAL	50.325.067,48

(*) PED - Processamento Eletrônico de Dados

Fonte: SEFAZ-PI

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

O artigo 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 introduziu o conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado como sendo a Despesa Corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a 2 (dois) exercícios.

Essas despesas, de acordo com a referida lei, deverão ter cobertura mediante o aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, cujo montante suporte seu financiamento.

Na apuração da margem de expansão do Estado do Piauí, para o exercício de 2007, verificou-se a repercussão do crescimento real da atividade econômica na receita do ICMS, calculada pelo algoritmo de “Alisamento Exponencial” (Exponential Smoothing) de Holt e Winters. Este algoritmo é conceitualmente simples e possui um excelente desempenho de previsão em várias séries temporais. Outra vantagem é que ele leva em conta a sazonalidade, o que é fundamental no caso do ICMS e, além disso, já vem implementado em funções de previsão em softwares como o Excel da Microsoft, o que facilita em muito a sua utilização.

Considerando-se o volume de recursos do ICMS para exercício de 2007 no valor de R\$ 1.035.378 mil e deduzindo-se as Transferências para os municípios no valor de R\$ 258.845 mil e de R\$ 207.634 mil para as perdas do FUNDEF, chega-se a uma margem bruta de R\$ 568.899 mil. Considerando-se, ainda o impacto do valor do salário mínimo e da possibilidade da atualização dos salários de pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta no valor de R\$ 76.684 mil, obtém-se uma margem líquida de R\$ 426.215 mil, conforme demonstrado no quadro abaixo:

MARGEM DE EXPANSÃO 2007

Discriminação	Valores (R\$ mil)
1.0 Arrecadação do ICMS	1.035.378
2.0 Transferências do ICMS e Perdas do FUNDEF	532.479
2.1 Transferências do ICMS para os municípios	258.845
2.2 Perdas do FUNDEF	207.634
3.0 Margem Bruta (1-2)	568.899
4.0 Impacto de Novas Despesas	135.408
4.1 Salário Mínimo	81.408
4.2 Plano de Cargos e Carreiras	54.000
5.0 Margem Líquida (3-4)	433.491

Fonte: SEFAZ-PI

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

Avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência próprio dos servidores públicos estaduais

O Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foi instituído pela Lei Complementar nº 039/2004 e está sob a gerência, administração e responsabilidade do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, tendo por finalidade o custeio dos atuais e futuros benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, policiais e bombeiros militares, ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, de quaisquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, sendo constituído pelas contribuições previstas nos respectivos planos de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, conforme informado na Nota Técnica nº 0001/2005.

Tem contabilidade específica destacada dentro da contabilidade do IAPEP, seguindo as normas do Ministério da Previdência Social, adota regime de repartição simples e de capitalização, o que configura um sistema misto, bem assim todos os princípios atuariais e financeiros estabelecidos nas leis expedidas pela União. Possui uma conta específica para arrecadar as contribuições e pagar todos os benefícios de aposentaria e pensão do Estado, mantida na Caixa Econômica Federal.

Todos os benefícios de aposentadoria e pensão do Estado, de todos os servidores públicos, policiais e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional, de quaisquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, estão sendo pagos de forma regular, desde o mês de janeiro de 2005, pelo Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, estando a Secretaria de Estado da Fazenda cumprindo todas as disposições legais quanto às receitas e despesas do Fundo de Previdência Social do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

A contribuição dos inativos e pensionistas para o Fundo de Previdência Social, bem como a contrapartida do Estado de 22% (vinte e dois por cento) sobre a mesma base de contribuição dos inativos e pensionistas, iniciou-se no mês de abril de 2005.

O Fundo de Previdência Social está dentro do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM, por onde passa todo o controle de receita e despesa do mesmo, além do acompanhamento mensal por técnicos do Tribunal de Contas do Estado, bem assim o acompanhamento do Ministério da Previdência Social, cabendo ressaltar que o Estado do Piauí está com o seu Certificado de Regularidade Previdenciária sem nenhuma restrição.

O controle estabelecido no modelo de gestão permite acompanhar a evolução da receita, despesa e repasse mês a mês.

Com as medidas adotadas para a racionalização dos custos, o déficit previdenciário anual caiu de R\$ 273 milhões para R\$ 141 milhões, significando uma redução de 48,3%. O saldo em carteira de investimento é de R\$ 14,2 milhões.

Não somente o Poder Executivo, mas também os Poderes Legislativo e Judiciário e, ainda, o Ministério Público e o Tribunal de Contas estão absolutamente regulares quanto aos repasses das contribuições previdenciárias, tanto no que se refere à contribuição

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

dos segurados, como em relação às contribuições patronais, inclusive no que concerne à insuficiência financeira que serve para cobrir o déficit previdenciário.

Diante do exposto, verifica-se que foram adotadas todas as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro do regime previdenciário, de modo que o Sistema Previdenciário do Estado do Piauí está devidamente consolidado e funcionando de acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE DESESTATIZAÇÕES
(Em R\$ 1.000,00)

Posição : 31.12.2003

FONTE	VALORES INGRESSADOS	VALORES UTILIZADOS	HISTÓRICO
SEM MOVIMENTO			

Posição: 31.12.2004

FONTE	VALORES INGRESSADOS	VALORES UTILIZADOS	HISTÓRICO
SEM MOVIMENTO			

Posição: 31.12.2005

FONTE	VALORES INGRESSADOS	VALORES UTILIZADOS	HISTÓRICO
SEM MOVIMENTO			

Fonte: Balanços do Estado

Anexo 02
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar nº. 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingenciais e outros riscos fiscais que poderão afetar as contas públicas.

No Estado a maioria das ações movidas contra o patrimônio público envolve principalmente questões de natureza trabalhista e tributária, sejam cobrando passivos trabalhistas de um lado, sejam contestando normativos legais e requerendo créditos tributários de outro. Relativamente às demandas sobre o fisco, nossa legislação resguarda o Estado de sucumbências graves que possam afetar significativamente as receitas a ponto de inviabilizar o cumprimento de suas obrigações, especialmente da dívida. Quanto às ações trabalhistas, uma vez condenado o Estado, a Constituição Federal, em seu artigo 100, prevê prazos para a emissão de precatórios e, via de regra, os pagamentos se tornam obrigatórios apenas no exercício subsequente.

Em sendo assim, o Estado dispõe de tempo suficiente para adotar as medidas necessárias para anular ou minimizar os efeitos desses riscos, quais sejam: medidas de administração tributária, arrecadação, fiscalização e controle que permitam o suficiente crescimento da receita no período, realizar operações de crédito, ou mesmo negociar os pagamentos.